FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Licença Ambiental de Operação

8995/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/106978/66607

O órgão ambiental licenciador, com base no processo de licenciamento ambiental IND/65589 e parecer técnico nº. 42791 /2025, concede a presente Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

19.90.00 - FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E OU OUTROS ARTIGOS DE COUROS E PELES

Empreendedor

Bella Industria e Comercio de Calçados Ltda - 38305693000101

Endereço: Rua Manoel Pereira Filho, nº 345, centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA/SC

Empreendimento

Bella Industria e Comercio de Calçados Ltda - 38305693000101

Endereço: Rua Luiz Malaquias Bozzano, nº s/n, Jardim São Paulo

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 712611.5, Y 6979820.42

Atividades e Portes

FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E OU OUTROS ARTIGOS DE COUROS E PELES

Área útil geral: 0.1188 (ha)

Atividades Inerentes:

- 30.90.00 - Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.

Da operação

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Emissão de Licença Ambiental de Operação para a atividade 19.90.00 - Fabricação de Calçados e ou outros artigos de couros e peles.

Descrição do Empreendimento

A indústria encontra-se instalada na Rua Luiz Malaquias Bozzano, nº 183, Bairro Jardim São Paulo, município de São João Batista/SC, em área urbana. O empreendimento possui área construída de 746,00 m², composta por um galpão pré-moldado multiuso, em único pavimento com mezanino, implantado em imóvel com área útil de 1.122,78 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista sob a matrícula nº 25.739.

De acordo com a Resolução CONSEMA nº251/2024, item 19.90.00 - Fabricação de calçados ou outros artigos de couros e peles. O empreendimento é classificado como de pequeno porte e médio potencial poluidor, considerando a área útil de 0,1122 ha.

A indústria de calçados engloba grande número de operações e atividades como: recebimento de matérias-primas, conferência e armazenamento, corte dos componentes, costura do cabedal, preparação das peças, montagem, colagem, fixação do solado, acabamento, inspeção de qualidade, embalagem e expedição.

As principais matérias-primas utilizadas são couro natural, laminado sintético, EVA, borracha, tecidos, espumas, palmilhas, saltos, solados, adesivos, colas, solventes, tintas e materiais de embalagem.

Atualmente, a empresa conta com aproximadamente 25 colaboradores e capacidade produtiva média de 200 pares de calçados por dia, sendo 150 pares confeccionados em material sintético e 50 pares em couro, totalizando produção anual estimada de 50.000 pares.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção não possui APP;

Autorização de Corte de Vegetação: Para sua implantação e aprovação de LAP/LAI houve a necessidade de supressão de vegetação qual foi analisada e aprovada conforme Autorização de Corte nº 24222437/SINAFLOR.

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica;

Área Verde: Não se aplica;

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Controles ambientais

1. Efluente Industrial : No processo de fabricação de calçados não há geração de efluentes industriais;

2. Resíduos Sólidos: A atividade de fabricação de calçados é responsável pela geração de resíduos como embalagens de papel e papelão, embalagens plásticas, latas vazias de cola e solvente, estopas contaminadas com solvente, retalhos de couro, resíduos de varrição da fábrica e resíduos de escritório e sanitários. Os resíduos recicláveis possuem destinação prioritária para reciclagem, conforme previsto no PGRS, enquanto os resíduos orgânicos e sanitários são destinados ao serviço público de coleta municipal. Os resíduos industriais Classe I são coletados e transportados pela empresa Transportes Dell'Agnolo Ltda. ME e encaminhados à Momento Engenharia Ambiental S.A. para destinação ambientalmente adequada, com controle realizado por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

3. Emissões Atmosféricas: Há geração de material particulado no processo de lixamento, sendo o pó gerado captado e retido por meio de coletor de pó;

4. Esgoto Sanitário: O esgoto sanitário gerado na empresa é tratado por sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Programas ambientais

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Retenção e Valorização do Trabalhador.

Medidas compensatórias

Não se aplica.

Condições específicas

1. Condições Específicas da LAO:

1.1. Legislação Federal, Estadual e Municipal quanto ao uso e ocupação do solo, deverá ser respeitada;

1.2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;

1.3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários e caminhões, não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;

1.4. A manutenção, operação e monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser adequados e obedecer aos padrões de emissão segundo a Legislação Ambiental em vigor;

1.5. Qualquer resíduo não especificado no Inventário de Resíduos Sólidos deverá ser comunicado previamente a Fundação de Meio Ambiente de São João Batista - FUMAB, bem como dar destino final adequado conforme suas características;

1.6. O armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I) não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias e para os resíduos não perigosos (classe IIA e IIB) o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua geração (Lei Estadual n.º 15.251/2010) e devem estar localizados em áreas segregadas com piso impermeabilizado, circundadas por canaletas direcionadas a um sistema de retenção e recuperação, respeitando a compatibilidade das classes de risco, de acordo com as NBR's vigentes;

1.7. Apresentar anualmente o Inventário de resíduos sólidos em atendimento à Resolução CONAMA 313/02, anexando os três últimos certificados de destinação e a LAO do destinatário e do transportador;

1.8. Apresentar anualmente o relatório referente a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS da empresa, constante no processo administrativo IND/77876, com ART do profissional responsável;

1.9. Apresentar anualmente o comprovante de limpeza do sistema de tratamento dos esgotos sanitários fornecido por empresas com licença ambiental de operação válida para esta finalidade;

1.10. Apresentar anualmente a ART ou AFT do responsável pelos controles ambientais do empreendimento;

1.11. Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser relatadas ao órgão ambiental, informando as medidas corretivas adotadas;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

1.12. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FUMAB deverá ser previamente comunicada;

1.13. Em caso de acidentes paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;

1.14. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível;

1.15. As Lâmpadas Fluorescentes após o uso deverão ser armazenadas em local adequado, coberto, separado em recipiente apropriado e seguro, para encaminhamento a logística reversa;

1.16. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da FUMAB os comprovantes de destinação final dos resíduos até emissão de nova licença.

1.17. Providenciar a adequação da área destinada ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, garantindo condições apropriadas de acondicionamento, organização e segurança ambiental, incluindo a implantação de sistema de contenção para os resíduos classificados como Classe I (perigosos). Apresentar relatório fotográfico e descritivo das adequações realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

1.18. Apresentação anual de Certificado de regularidade do Cadastro Ambiental Legal;

1.19. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;

1.20. Esta LAO poderá ser a qualquer tempo, revogada pelo descumprimento das condicionantes.

2. Condicionantes para a renovação da LAO:

2.1. De acordo com o artigo 18, Inciso III, Parágrafo 4º da Resolução CONAMA nº 237/97, a renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

2.2. Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, vigente;

2.3. Relatório técnico com comprovação das condicionantes, contendo o Plano Gerenciamento dos Resíduos Sólidos elaborado por técnico responsável com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

2.4. Instalação do sistema para coleta de água pluvial para usos diversos conforme Art. 218 da Lei nº 14.675/09.

2.5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais.

Análise técnica

O empreendimento possui área total de 1.122,78 m² e área construída de 746,00 m², destinado à atividade de fabricação de calçados em qualquer material e em couro, enquadrada no código 19.90.00 da Resolução CONSEMA nº 250/2024, sendo classificado como empreendimento de pequeno porte e médio potencial poluidor, localizado na Rua Luiz Malaquias Bozzano, nº 183, bairro Jardim São Paulo, no município de São João Batista/SC.

O processo produtivo compreende as etapas de recebimento e armazenamento de matérias-primas, corte dos componentes, costura do cabedal, preparação das peças, montagem, colagem, fixação do solado, acabamento, inspeção da qualidade, embalagem e expedição.

As principais matérias-primas utilizadas são couro natural, laminado sintético, EVA, borracha, tecidos, espumas, palmilhas, saltos, solados, adesivos, colas, solventes, tintas e materiais de embalagem.

Conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o gerenciamento contempla a segregação na fonte geradora, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Atualmente, a empresa conta com aproximadamente 25 colaboradores e capacidade produtiva média de 200 pares de calçados por dia, sendo produzidos cerca de 150 pares em material sintético e 50 pares em couro, totalizando uma produção anual estimada de 50.000 pares de calçados.

Durante a vistoria técnica, verificou-se a existência de recipientes destinados à segregação dos resíduos gerados no processo produtivo, sistema de exaustão localizada para captação do material particulado proveniente da etapa de lixamento e área destinada ao armazenamento temporário de resíduos.

Na ocasião, constatou-se a necessidade de adequações na área destinada ao armazenamento de resíduos perigosos, especialmente quanto à contenção de eventuais vazamentos e ao acondicionamento das embalagens contaminadas, sendo solicitada a regularização das condições verificadas.

Em resposta, a responsável técnica informou inicialmente que a área utilizada possuía caráter provisório e que o empreendimento se encontrava em processo de adequação de espaço definitivo para o armazenamento dos resíduos.

Posteriormente, foram apresentadas imagens demonstrando a execução das adequações solicitadas na área de armazenamento temporário de resíduos perigosos, incluindo as medidas destinadas à contenção de eventuais vazamentos e ao adequado acondicionamento das embalagens contaminadas.4

Responsável técnico

Eng. Daniela Muniz de Moura – CREA/SC nº 152137-4
ART nº 8880613-0

Atividades técnicas: Projeto e execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, estrutura de concreto armado, rede hidrossanitária, sistema preventivo contra incêndio (saídas de emergência, conjunto de extintores, iluminação de emergência e sinalização de emergência) e estacionamento.

Observações: Galpão comercial com área de 746,00 m², contemplando 12 vagas de estacionamento descoberto, a ser construído na Rua Luiz Malaquias Bozzano, Bairro Jardim São Paulo, São João Batista/SC.

Eng. Fernanda Brasil Duarte – CREA/SC nº 130019-0
ART nº 10074975-2

Atividade técnica: Elaboração - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Observações: Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para empresa de fabricação de calçados de qualquer material, com área útil de 1.122,78 m².

ART nº 10083609-6

Atividade técnica: Assessoria em Controle Ambiental – Gestão Ambiental.

Observações: Elaboração do Relatório de Cumprimento de Condicionantes para o Licenciamento Ambiental de Operação – LAO da atividade de fabricação de calçados de qualquer material, abrangendo área de 1.122,78 m²

Atendimento das condições de validade da licença anterior

Regularidade da operação e da alteração da atividade

Constatou-se que o empreendimento iniciou a operação de suas atividades antes da emissão da Licença Ambiental de Operação – LAO, permanecendo em funcionamento durante a tramitação do processo de licenciamento ambiental.

Verificou-se, ainda, que a atividade atualmente desenvolvida contempla a fabricação de calçados com utilização de couro, enquanto a Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação – LAP/LAI nº 9231/2023 foi concedida para a atividade de fabricação de calçados de qualquer material, exceto couro.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Embora tenha sido posteriormente protocolado processo de ampliação do licenciamento ambiental visando contemplar a alteração da atividade, constatou-se que a utilização de couro no processo produtivo teve início anteriormente à obtenção da respectiva licença ambiental. A documentação apresentada pela responsável técnica confirma que a LAP/LAI original contemplava exclusivamente a atividade de código 30.90.00 e que, posteriormente, foi identificada a fabricação de calçados com utilização de couro, motivando a solicitação de ampliação para inclusão da atividade de código 19.90.00.

Dessa forma, verificou-se que tanto a operação do empreendimento quanto a alteração da atividade foram iniciadas sem a prévia obtenção das respectivas licenças ambientais aplicáveis.

A situação verificada não está em conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, segundo o qual a Licença Ambiental de Operação – LAO autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e das medidas de controle ambiental estabelecidas para a operação.

Diante disso, eventuais futuras ampliações, alterações ou modificações do empreendimento ou de suas atividades deverão ser previamente submetidas ao licenciamento ambiental cabível, devendo ser observadas as respectivas etapas antes da implantação e/ou operação das alterações pretendidas.

Cumprimento das condicionantes da LAP/LAI nº 9231/2023

No que se refere às condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação – LAP/LAI nº 9231/2023, verificou-se o não atendimento documental integral da condicionante referente à apresentação do relatório de execução e acompanhamento da terraplenagem.

Em resposta à solicitação da FUMAB, a responsável técnica informou que, apesar dos contatos realizados com o profissional responsável pelo projeto e execução da terraplenagem, não foi possível obter o referido relatório, tendo sido requerida a supressão da condicionante.

A etapa de implantação do empreendimento encontra-se concluída, estando este atualmente em operação. Ressalta-se, contudo, que a justificativa apresentada não caracteriza o cumprimento da condicionante, uma vez que o relatório de execução e acompanhamento da terraplenagem, originalmente exigido na LAP/LAI nº 9231/2023, não foi apresentado.

Conclusão

Com base na documentação apresentada e constante do processo administrativo IND/65589, o entendimento do corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista é pelo DEFERIMENTO da emissão da renovação da Licença Ambiental de Operação à empresa BELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. para a atividade de "Fabricação de calçados e/ou outros artigos de couros e pele" desde que cumpridas as condicionantes da Licença, sob pena de suspensão da mesma.

Reitera-se que essa licença ampara única e exclusivamente a atividade requerida de operação de Fabricação de calçados e /ou outros artigos de couros e pele.

É vedada a supressão vegetal nativa, reconformação do terreno ou quaisquer intervenções em área de APP sem autorizações específicas. Em suma, cumpre ressaltar que os Pareceres, Inventários e Estudos apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e dos técnicos que o assessoram

Documentos que fundamentam o parecer

- Legislação vigente e documentação apresentada no processo administrativo nº IND/65589;
- Resolução CONSEMA 251/2024.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Equipe técnica

Engenheira Ambiental: Camila Cunha Leite

Engenheiro Civil: Jean Paulo Carnieletto

Local e data

São João Batista/SC, 28 de agosto de 2026.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

SÃO JOÃO BATISTA, 31 de agosto de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 31/08/2026 10:16